



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 149/2023

Arroio do Padre, 22 de maio de 2023.

Ao
Sr. **Juliano Hobuss Buchweitz**
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Padre/RS

CÂMARA MUN. DE VEREADORES ARROIO DO PADRE RECEBIDO Em <u>22 / 05 / 23</u> <u>16:45</u> hs Por: <u>Luano Blanke</u>
--

Assunto: Considerações sobre a Proposição nº 29/2023 – CMV

Quero cumprimentá-lo e a todos nesta oportunidade em que quero encaminhar a esta Casa Legislativa considerações em relação a Proposição 29/2023 – CMV, que trata sobre o pagamento de adicional de gratificação a servidores municipais.

Uma vez que está manifesto o interesse desta Câmara de Vereadores que seja pago aos servidores que no exercício de suas atribuições típicas de seu cargo atuam também de forma permanente executando deste ou para este Poder Legislativo, lhes enviamos em anexo minuta de projeto de lei que acreditamos dê respaldo legal a esta decisão, como também manifesto no acordo de cooperação entre os poderes.

Salienta-se, que apesar da iniciativa do projeto de lei ser de responsabilidade do Poder Executivo, que os recursos destinados ao pagamento do adicional em comento serão descontados do valor do duodécimo que mensalmente é encaminhado ou depositado em conta bancária desta Casa.

Sendo que a despesa que se propõe deverá onerar o índice de pessoal do Poder Executivo uma vez que são dele os servidores a receberem a gratificação.

O valor do adicional da gratificação a ser pago a estes servidores poderá ser indicado por sugestão desta Casa, porem recomendamos que não seja superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo que sob este valor haverá ainda a contribuição previdenciária patronal, que também serão suportados pelo desconto do duodécimo desta Casa.

Não estão inclusos no projeto de lei entre os servidores que receberão gratificação objeto deste projeto de lei o cargo de contador tendo em vista que este é contador do município conforme expresso na lei de criação de seu cargo e não do Poder Executivo e também não o responsável pelo Controle Interno do Município por ser responsável por ambos os poderes constituídos no município, nos termos da Lei.

Por nossa verificação, excluídos os servidores acima, por questões legais, atuam no cumprimento de suas funções também junto ao Legislativo os seguintes servidores: Tesoureiro, um Técnico em Contabilidade (relativo a folha de pagamento), dois Agentes Administrativos (um no setor

Luano

empenhos). Sugere-se que a todos seja pago conforme a ser decidido por vocês, um valor um adicional de gratificação de igual (até porque os indicados são de cargos que exigem a escolaridade semelhante) porque o envolvimento destes na prestação de serviços para a Câmara de Vereadores é praticamente de igual volume.

Nós nos colocamos a disposição para mais e outras informações. Aguardamos o retorno e a informação do valor a ser pago assim como as possíveis sugestões quanto a redação das minutas dos documentos em anexo.

Eventualmente, as minutas poderão ser corrigidas para a sua melhor compreensão.

Sendo o que havia.

Atenciosamente.



Rui Carlos Peter
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Prefeito do município de Arroio do Padre/RS, inscrito no CPF com o nº, RG nº residente e domiciliado, neste município, e o Presidente da Câmara Municipal de Arroio do Padre, inscrito no CPF com o nº RG nº residente e domiciliado observado os princípios constitucionais, especialmente o da independência entre os Poderes e o da economicidade, celebram o presente termo de cooperação cujo objetivo é, e nas condições neste instrumento estabelecidas, dispor de servidores do Poder Executivo para exercer atribuições de natureza administrativa de responsabilidade do Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos e, setor de patrimônio.

Cláusula Primeira: Com relação aos serviços de caráter permanente, como contabilidade, tesouraria, departamento pessoal e recursos humanos e setor de patrimônio, nas respectivas áreas, o Poder Executivo designará um servidor cujas atribuições, sejam compatíveis, para assumir, sem prejuízo de suas atribuições, a responsabilidade de execução dos serviços para o Legislativo percebendo enquanto no exercício dessa atividade, um adicional de gratificação especial, a ser estabelecido em Lei Municipal, correspondente a R\$(.....) por mês.

I – Não serão contemplados pelo adicional de gratificação aqueles servidores que na Lei de seu cargo como o de Contador, já tem estabelecido que devem atender o município ou que integra ambos os poderes a exemplo do controle interno que também atua nos dois poderes conforme lei de sua instituição.

II – O valor descrito na cláusula primeira poderá ser reajustado anualmente na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade financeira e espaço no índice de despesa do órgão pertinente.

Cláusula Segunda: O valor das gratificações pagas a esses servidores será suportado pela Câmara Municipal de Vereadores, ficando autorizado por esta o ressarcimento mensal do valor das gratificações e o valor correspondente a contribuição previdenciária da parte do empregador, do valor de seu duodécimo, ao mês subsequente ao pagamento da gratificação.

Cláusula Terceira: O presente termo de cooperação terá vigência enquanto presentes as razões de interesse público que o determinaram, podendo, desde que justificadamente, ser

..... por qualquer dos poderes, com a respectiva publicação, durante um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente acordo o Prefeito e Arroio do Padre e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que abaixo o subscrever.

Arroio do Padre, de de 2023.

Prefeito de Arroio do Padre

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Testemunhas:

1	CPF nº
2	CPF nº





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento de gratificação a servidores públicos municipais que no exercício de atribuições típicas do seu cargo atuam também de forma permanente executando serviços para a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o pagamento de gratificação a servidores públicos municipais que no exercício de suas funções atuam também de forma permanente executando serviços para a Câmara Municipal de Vereadores e que não possuem previsão expressa para tanto.

Art. 2º A gratificação a ser paga aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 1º desta Lei, será de R\$ ----- (.....) mensais, e será paga para os seguintes cargos:

- 1 Tesoureiro;
- 1 Auxiliar Administrativo – setor de empenhos;
- 1 Agente Administrativo – serviços no departamento de pessoal;
- 1 Agente Administrativo – controle de patrimônio;
- 1 Técnico de Contabilidade – departamento de pessoal;

Parágrafo Único: O valor desta gratificação não se incorpora ao vencimento básico do servidor, independente das condições ou do período que a estiver recebendo, podendo inclusive ser retirado se encerrado o acordo de cooperação ou o servidor for substituído.

Art. 3º O pagamento desta gratificação somente poderá ser paga aos ocupantes dos cargos nas funções que indica após celebração de acordo de cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo, constando deste, as orientações das condições e das áreas do serviço público em que a execução dos serviços se estendam a ambos.

§1º O servidor não fará jus a gratificação ao mês que estiver em gozo de suas férias e/ou em licenças superiores a 02 (dois) dias.

§2º Quando ocorrer o afastamento de suas funções do servidor na hipótese de parágrafo anterior, fará jus a gratificação o servidor que o atuar no setor mencionado no Art. 2º, nos termos legais, durante o período de afastamento do colega.

§3º A designação dos servidores alcançados pelo adicional de gratificação será feita mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º O valor correspondente do adicional de gratificação de que trata esta Lei, onde incluídas as incidências fiscais e previdenciárias serão ressarcidas ao Poder Executivo, no mês subsequente mediante desconto do valor a ser repassado nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Rui

empregador, sobre o valor pago aos servidores indicados e contemplados com o adicional de gratificação.

§2º O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara, e disposto no acordo de cooperação.

Art. 5º O acordo de cooperação poderá ser encerrado ou recendido a qualquer tempo assim de que não houver mais interesse ou condições das partes ou de uma delas em mantê-lo, encerrando-se com isso também a retenção do valor correspondente ao pagamento da gratificação e o seu pagamento aos servidores contemplados.

Art. 6º O valor do adicional de gratificação será incluído mensalmente na folha de pagamento de cada servidor indicado e por ela contemplado, sem que disso resulte nenhum direito.

Art. 7º O valor do adicional de gratificação poderá ser reajustado anualmente na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade financeira e espaço no índice de despesa de pessoal do órgão pertinente.

Art. 8º As despesas decorrentes da criação do adicional de gratificação de que dispõe esta Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias de pessoal consignadas do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, de maio de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter
Prefeito Municipal



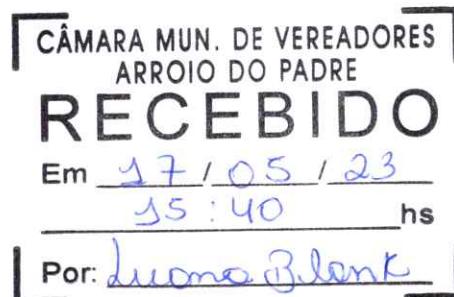


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 121/2023

Arroio do Padre, 17 de maio de 2023.

Ao
Sr. *Juliano Hobuss Buchweitz*
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Padre/RS



Assunto: Resposta da Proposição 90/2023.

Quero cumprimentá-lo e por meio deste, responder a seguinte proposição:

Proposição 90/2023: Vereador Deoclécio Vinston Lerm - Requer pedido de informação sobre o processo de instalação das lâmpadas de led no Município: houve licitação para contratação de empresa? Qual a empresa? Valor da despesa? Houve previsão de contrapartida do município através de mão de obra e materiais? A empresa contratada garantirá assistência técnica e garantia?

Resposta: Segue em anexo, o Memorando 15/2023 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento em resposta a esta proposição.

Atenciosamente.

Rui Carlos Peter
Prefeito Municipal